

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES**



06/2018
002/2018
147

**CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.**

**CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO
SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
SOLUÇÃO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado à Rua Cel. Paiva Gonçalves, 80, 2º Andar, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.606.204/0001-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu residente-Diretor, o **SR. ANGELO CERGIO ROFRIGUES REIS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 490.233.227-20, residente e domiciliado à Rua Dr. José Coelho dos Santos, 385, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, e a empresa **SOLUÇÃO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME**, situada na rua Vasco Coutinho, s/n, aptº 203, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.410.253/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo SR. BRENO ROSSI, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Km 380, Zona Rural, Iconha-ES, Cep: 29.280-000, portador da CI sob nº 1567182-SPTC-ES, e inscrito no CPF/MF sob n 090.656.477-83, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/2018, de acordo com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, com a incumbência de acompanhar e alimentar o sistema contábil para o Tribunal de Contados do Estado do Espírito Santo, bem como, serviços de apoio e suporte técnico no encerramento do exercício de 2018 e execução dos fechamentos do Balanço do Exercício de 2018 das 3 (três) Unidades Gestoras com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis do exercício de 2018; conciliação de saldos do almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas às retenções na fonte e consignações, e saldos das contas correntes nº 36, 37 e 38, conforme especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2. Da abrangência dos serviços:

1.2.1. Escrituração Contábil:

1.2.1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes para Regime Próprio de Previdência;

1.2.1.2. Emissão de balancetes e elaboração de balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatória

1.2.1.2. Análise e acerto de toda documentação contábil da contratante, com respectivo lançamento na base de dados informatizados do programa específico para Contabilidade Pública.

1.2.2. Escrituração Contábil Pública:

1.2.2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



Processo nº 007/2018
PP nº 004/2018
Folhas nº 148

CONT. CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.

- 1.2.2.2. Escrituração dos registros fiscais de todos os lançamentos, notas e empenhos perante o sistema informatizado da contratante e em consonância com os demonstrativos analisados mensalmente, bem como repassar as informações perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES);
- 1.2.2.3. Escrituração do registro fiscal da contratante com a finalidade de proceder à conciliação bancária, bem como, as que se fizerem necessária;
- 1.2.2.4. Preparação e organização dos demonstrativos contábeis mensais com o fito de prestação anual de contas perante o TCE/ES;
- 1.2.2.5. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais;
- 1.2.2. Serviços de apoio e suporte técnico no encerramento do exercício de 2018 e execução de rotinas fechamentos do Balanço do Exercício de 2018 das 3 (três) Unidades Gestoras com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis do exercício de 2018; conciliação de saldos do almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas às retenções na fonte e consignações, e saldos das contas correntes nº 36, 37 e 38.
- 1.2.3. Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupos 1 e 2.
- 1.2.4. Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo às movimentações de inscrição e baixas e conseqüentemente saldo final para posterior encerramento.
- 1.2.5. Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento do exercício.
- 1.2.6. Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõem o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário.
- 1.2.7. Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III – H da IN 43 – CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIAS MUNICIPAIS (RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO).
- 1.2.8. Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III – H da IN 43.
- 1.2.9. Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo III – H da IN 43.
- 1.2.10. Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos meses 12, 13, e 14 do CidadesWeb.
- 1.2.11. Consultoria, no que tange à contabilidade pública, na confecção do Relatório de Gestão e Relatório de Controle Interno, arquivos integrantes do Anexo III – H da IN 43.
- 1.2.12. Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõem o Anexo III – H da IN 43 em formato PDF e Excel.
- 1.2.13. Abertura do exercício de 2019 com realização das rotinas de “De Para”, reclassificação de contas contábeis relacionadas às contas bancárias e detalhamento de contas orçamentárias da receita para adequação ao novo Ementário da Receita publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- 1.2.14 Orientação à execução de rotinas de geração de arquivos de abertura e validação no sistema CidadesWeb do TCEES.
- 1.2.15. Realização de no mínimo 3 (três) visitas técnicas semanais do profissional contábil com carga horária mínima de 5 (cinco) horas para a realização das atividades de escrituração contábil e orientação técnica constante deste Termo para atender as 3 (três) Unidades Gestoras do RPPS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



PROCESSO N.º 001/2018
PP. N.º 001/2018
Folha N.º 149

CONT. CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Disponibilidade do profissional responsável técnico da empresa de, semanalmente estar presente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, para análise dos processos contábeis em andamento ou finalizados e também fechamentos contábeis referentes ao mês corrente.
- 2.2. Disponibilidade do profissional pertencente ao quadro de funcionários da empresa, atribuído a realizar os lançamentos contábeis de, no mínimo 3 (três) vezes por semana e no mínimo 2 (duas) horas diárias, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, para a execução dos serviços de empenho, liquidação e pagamento; fechamentos de balancetes mensais; elaboração da proposta orçamentária anual e outras atividades correlatas da rotina contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES.
- 2.3. Presença do responsável técnico nas reuniões do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, quando necessário, previamente marcadas.
- 2.4. Execução dos serviços referentes à Folha de Pagamento dos funcionários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1. As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão com recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, a saber: 170 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL – 001 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL – 170001.0927200062.111 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREVMIMOSO – ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 0000012 – FONTE DE RECURSO: 24040000 – RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.325,00 (Três mil e trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a proposta comercial contida no Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.
- 4.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES efetuará o pagamento até o dia 30 (trinta) de cada mês, desde que a Nota Fiscal não apresente incorreções, e a contratada apresente as certidões pertinentes à comprovação da situação fiscal, juntamente com relatório de prestação dos serviços referentes à Nota Fiscal em questão.
- 4.3. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da contratada.
- 4.4. O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.
- 4.5. Poderá o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, suspender o pagamento em caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse deste órgão.
- 4.6. A contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



Processo nº 008/2018

PP nº 004/2018

Fc 150

CONT. CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O contrato terá vigência na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja condições e preços vantajosos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

6.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses de sua execução, nos casos de efetiva prorrogação do Contrato, utilizando-se para tanto o IGP-M/FGV ou outro índice equivalente.

6.2. No caso de atraso no pagamento da prestação dos serviços, sem prévia justificativa ou se havendo a mesma e ainda assim persistir o atraso, por período de 3 (três) mês, a contratada poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela servidora LÍCIA GUARÇONI PAIVA GONÇALVES, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para a contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

8.2. Comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente.

8.3. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos.

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.

8.5. Substituir tão logo, solicitado pela contratante, o profissional que não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço, e também não atender ao perfil exigido para a correta continuidade dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

8.7. Encargos: A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, com pelas orientações que prestar.

8.9. Manter condições de habilitação: A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar condições que contribuam para a boa execução dos serviços a serem prestados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



Processo nº 008/2018
PP nº 008/2018
ES 151

CONT. CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.

- 9.2. Remeter notificação à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 9.3. Fazer cumprir o prazo contratual.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que a contratada oferecer fora das especificações deste instrumento.
- 9.6. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada.
- 9.7. Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados.
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes de viagens realizadas a serviço do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES; para participação em eventos e quando da necessidade de assessorar o representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, perante as instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou Municipal.
- 9.9. Apresentar mensalmente toda documentação físico-contábil e repassar à contratada para lançar no sistema informatizado, pertinente à contabilidade pública e previdenciária, bem como autuar toda parte documental com fins de arquivo e futuras auditorias do TCE/ES.
- 9.10. Arcar com despesas com materiais na execução dos serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de processos de empenho, pastas arquivos, disquetes, CD's e etc., correção por conta da contratante.
- 9.11. Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO:

- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço contratado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com este Instituto, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES poderá desqualificar a proponente ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a rescindir o contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tenha conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da proponente.
- 11.3. As penalidades aplicadas à proponente serão obrigatoriamente registradas neste Instituto, e no caso de suspensão de licitar, a proponente será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, na ordem de serviço e das demais cominações legais.
- 11.4. Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.5. Pela inexecução parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação. Em caso de inexecução total a multa será de 10% (dez por cento).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



008/2018
008/2018
152
+

CONT. CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 79 da Lei em comento, pois, nestes casos, caberá a contratada o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os documentos, balancetes, consolidações, conciliações e processos de empenhos, todos de natureza contábil pública, e, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art.7º do Código de Ética do Contabilista).

15.2. A contratada se responsabilizará solidariamente por qualquer ato inidôneo praticado pela contratante.

15.2. As orientações dadas pela contratada deverão ser rigorosamente seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das conseqüências da não observância do seu cumprimento.

15.3. As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos sérvios por parte da contratada, serão de responsabilidade da mesma.

15.4. A não execução dos serviços ou quaisquer cláusulas contratuais deverá ser informada pelo servidor fiscal do contrato para fins de aplicação das penalidades existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



Processo nº 007/2018

PP nº 001/2018

Folha nº 153

CONT. CONTRATO IPREVMIMOSO Nº 008/2018.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Mimoso do Sul-ES, 08 de Novembro de 2018.

ANGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Contratante

SOLUÇÃO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME.
Rep.: Breno Rossi
Contratada

TESTEMUNHAS:

01). _____

02). _____